

JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
ADVOGADO - OAB/SP. 193.386

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DO
PARNAÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1000010-02.2017.8.26.0529

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos do presente **PEDIDO DE FALÊNCIA**, que move em face de **MICROTEST INDUSTRIAL NACIONAL DE AUTO PEÇAS LTDA**, feito em trâmite por essa digna Vara e respectivo Cartório, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **manifestar-se sobre a contestação**, e o faz através das seguintes razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

A ré assevera, em síntese, que a autora TUBOS IPIRANGA utilizou o procedimento falimentar com o objetivo de exercer cobrança forçada do crédito.

Em primeiro lugar, desde que facultado o pedido de falência baseado na impontualidade do devedor, inerte na satisfação de débito constante de título executivo, não se perquire quer a intenção subjetiva do credor, quer o real estado de insolvência do devedor. Ou seja, condiciona-se o pedido de falência apenas ao requisito legal referido, não se podendo impor ao credor a via executiva.

A propósito, sumulado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é no entendimento de que “*a possibilidade de execução*

singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência".
(Súmula n. 42, TJSP)

Neste mesmo sentido, ainda, os seguintes precedentes do **EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL PAULISTA, in verbis:**

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Falência - Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa - Alegada falta de oportunização para manifestação sobre documentos tardios - Constatação, entretanto, de intimação por meio do DJe - Preliminar rejeitada. FALÊNCIA - Insurgência quanto à utilização do procedimento falimentar com intuito de "cobrança forçada" e falta de protesto especial - Impropriedade - Exegese da Súmula n. 42 e 41 desta Corte – Sentença de quebra mantida - Agravo improvido. FALÊNCIA - Minuta recursal que pretende afastar o decreto da quebra sob fundamento de falta de prova da legitimidade das cambiais (duplicatas) - Situação dos autos que revela prova documental do recebimento das mercadorias - Relação triangular não elidida, porém, escriturada em notas fiscais de entrada e saída de mercadorias, além de troca de mensagens eletrônicas e contratos que afastam a tese da agravante – Requisitos legais presentes no caso concreto - Decisão mantida por seus próprios fundamentos - Agravo improvido. Dispositivo: Rejeitam a preliminar e negam provimento" (**Agravo de Instrumento 2175444-28.2014.8.26.0000, Rel. Ricardo Negrão, 2^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 26/01/2015**)

"FALÊNCIA. Pedido de falência aparelhado com instrumento de confissão de dívida, no valor de R\$ 2.638.971,53, regularmente protestado. Opção do credor pela execução singular ou concursal. Desnecessidade da prova da insolvência do devedor e de "protesto especial" para fins falimentares. Súmulas 41, 42 e 43 deste E. Tribunal. Requisitos objetivos do art. 94, I, da Lei 11.101/05 atendidos. Sentença de falência mantida, com fundamento no art. 252 do RITJSP. Recurso não provido" (**Agravo de Instrumento 2092030-35.2014.8.26.0000, Rel. Tasso Duarte de**

JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
ADVOGADO - OAB/SP. 193.386

**Melo, 2^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, j.
14/01/2015).**

“Falência. Confissão de dívida. Ausência de demonstração de que assinado em garantia de contrato de factoring, de todo modo não se impedindo pedido de quebra lastreado em título entregue ou subscrito para pagamento. Protesto regularmente efetuado. Súmula 361 do STJ. Via executiva que não se pode impor ao credor. Súmula 42 deste Tribunal. Agravo de instrumento desprovido” (**Agravo de Instrumento 2087079-95.2014.8.26.0000, Rel. Cláudio Godoy, 1^a Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 08/10/2014**).

“FALÊNCIA - Agravo tirado contra o decreto de quebra - Requerimento fundado na impontualidade do devedor - Requisito suficiente para caracterizar a insolvência, uma vez que seu sinal exterior é um inadimplemento - Art. 1º, do DL 7.661/45 - Ação falimentar que se revela, de qualquer modo, como um meio de cobrança de que se vale o credor para ver satisfeito seu crédito – Decisão mantida - Recurso improvido” (**AI 384.783-4/9-00, Rel. De Santi Ribeiro, 1^a Câmara de Direito Privado, j. 06/09/2005**).

“FALÊNCIA - IMPONTUALIDADE - DUPLICATA - PROTESTO ESPECIAL - DESNECESSIDADE - HIPÓTESE EM QUE SUFICIENTE O PROTESTO CAMBIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO AFASTADA - RECURSO PROVIDO. FALÊNCIA - IMPONTUALIDADE - IRRELEVÂNCIA DA INTENÇÃO DO CREDOR, QUE SEMPRE PRETENDERÁ, DIRETA OU INDIRETAMENTE, RECEBER SEU CRÉDITO – LEGITIMIDADE ATIVA, OUTROSSIM, DO PORTADOR DO TÍTULO - CARÊNCIA DA AÇÃO NÃO CARACTERIZADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO AFASTADA - RECURSO PROVIDO. FALÊNCIA - IMPONTUALIDADE - PEDIDO FUNDADO EM DUPLICATAS, FORMALMENTE PERFEITAS, REGULARMENTE PROTESTADAS E ACOMPANHADAS DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA DE MERCADORIAS -

**REQUERIDA QUE NÃO NEGOU A EXISTÊNCIA DO DÉBITO
NEM EFETOU DEPÓSITO ELISIVO - QUEBRA DECRETADA -
RECURSO PROVIDO" (Apelação 578.794-4/8-00, Rel. Elliot
Akel, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 23/06/2009)**

Também no âmbito do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

**"FALÊNCIA - REQUERIMENTO - PEQUENO CREDOR -
LICITUDE - INDEFERIMENTO - SUBSTITUIÇÃO DO
PROCESSO EXECUTIVO - ABUSO INEXISTENTE**

1. O Ordenamento jurídico põe à disposição do credor lesado por inadimplemento de comerciante, dois caminhos, absolutamente lícitos, a saber: a) o primeiro linear e barato que é requerer a declaração da falência materializada pelo inadimplemento. Esta via, apesar de mais cômoda, é mais arriscada. De fato, se o devedor por descuido ou falta de dinheiro, não pagar no prazo assinalado, instaura-se o processo falimentar e a nota promissória perde a força executiva, para tornar-se reles título quirografário, despido de qualquer preferência; b) a segunda via é a cobrança executiva. Para percorrê-la, o credor é obrigado a localizar bens do devedor, indicá-los à penhora, pagar o oficial de justiça, para que efetue a citação e, depois, para que consume a penhora. Depois, com o processo suspenso, o exequente é obrigado a esperar o julgamento dos embargos. Por último, decorridos vários anos, é compelido a despender mais dinheiro, para os editais de praça ou leilão. Como se vê, este segundo caminho é consideravelmente lento e dispendioso. Obrigar o pequeno credor a segui-lo é colocar o Poder Judiciário a serviço do mau pagador, em patente injustiça.

2 - Para obviar a declaração de falência o comerciante solvente e decente deve resgatar seus títulos, no próprio dia do vencimento. Em caso de protesto, honra a obrigação imediatamente, ou informa ao oficial de protesto, os motivos que justificam o não pagamento. Por exigir *decência* de todos

os comerciantes, o Direito Positivo enxerga na inadimplência um sinal inconfundível de insolvência.

3 - Em constatando que o comerciante "sem relevante razão de direito" não pagou, no vencimento, obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva, cumpre ao juiz declarar a falência. Não lhe é lícito furtar-se à declaração, a pretexto de que o credor está usando o pedido de falência, como substitutivo da ação de execução". (REsp 515.285/SC, Rel. Ministro Castro Filho, Rel. p / Acórdão Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, julgado em 20/04/2004, DJ 07/06/2004, p. 220)

De outro norte, a própria Lei 11.101/05, em seu art. 96, §2º, prevê que "*as defesas previstas nos incisos I a VI do "caput" deste artigo não obstam a decretação de falência se, ao final, restarem obrigações não atingidas pelas defesas em montante que supere o limite previsto naquele dispositivo.*"

A duplicata virtual é um título executivo e pode embasar pedido de falência, que não depende de ajuizamento de execução forçada se for baseado no princípio da impontualidade do devedor. Isso porque a impontualidade e a execução frustrada são hipóteses autônomas de falência e não são condicionadas uma à outra.

O STJ entende que a duplicata virtual é título executivo e esse título pode embasar um pedido de falência. "A lei de falências não estabelece nenhuma restrição quanto à cartularidade do título executivo que embasa um pedido de falência."

Neste sentido:

"RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR. DUPLICATA VIRTUAL. CABIMENTO. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FORÇADA. DESNECESSIDADE.

1. Validade da duplicata virtual como título executivo. Precedente da Segunda Seção desta Corte Superior.

JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
ADVOGADO - OAB/SP. 193.386

2. Cabimento da instrução do pedido de falência com duplicatas virtuais protestadas por indicação, acompanhadas dos comprovantes de entrega das mercadorias.

3. Desnecessidade de prévio ajuizamento de execução forçada na falência requerida com fundamento na impontualidade do devedor.

Precedentes.

4. Determinação de retorno dos autos a origem para verificação dos demais requisitos para decretação da falência, no caso concreto.

5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (**REsp 1354776/MG**, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 08/09/2014)

Por fim, diversamente do que a ré alegou, os instrumentos de protestos referentes a Nota Fiscal 8063 estão colacionados aos autos às fls. 35/39/45/50. Comprovante de recebimento da mercadoria assinado e carimbado pela ré às fls. 69. Intimações dos protestos às fls. 70/103.

Já, em relação as Notas 8145; 8251/61; e 68132, cujos instrumentos de protestos foram lavrados, com identificação do recebedor da intimação, e sem qualquer objeção de anterior inexigibilidade, ressalva a existência regular dos títulos. Todavia, seguem as referidas notas inclusas, para que querendo a ré se manifeste, no prazo legal.

ANTE O EXPOSTO, requer-se a Vossa Excelência se digne em rejeitar a peça defensiva, meramente procrastinatória e com fundamentos que, data máxima vénia, não tem previsão legal, prosseguindo-se o feito até seus ulteriores termos, com a decretação da quebra da requerida.

Termos em que,
p. deferimento.

Sertãozinho-SP, 01 de março de 2019.

João Maciel de Lima Neto
Advogado – OAB/SP/193.386



TUBOS IPIRANGA IND.COM.LTDA-RP

RODOVIA INDIOS TIBIRICA,,6000.
JARDIM BANDEIRANTES
RIBEIRAO PIRES - SP
C.N.P.J. 01.477.885/0006-91
FONE (11)4391-6000 CEP 09440-000

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 8145

SÉRIE 4

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3515 1201 4778 8500 0691 5500 4000 0081 4512 2023 5109

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIA TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
581144493119

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIBUT.

NÚMERO PROTOCOLO

135150758517719 03/12/2015 15:53:07

CNPJ
01.477.885/0006-91

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL MICROTEST IND NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA			CNPJ / CPF 44.103.356/0001-26		DATA EMISSÃO 03/12/2015
ENDERECO R. MISSISSIPI, 80, 80		BAIRRO / DESTRITO JD RIACHO ALEGRE		CEP 06515-205	DATA DE ENT / SAI
MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA		FONE / FAX (11)4151-1578	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 623003172116	HORA DE SAÍDA
FATURA / DUPLICATA					
8145#61	17/01/2016	7.385,30	8145#64	02/03/2016	7.385,31
8145#62	01/02/2016	7.385,31			
8145#63	16/02/2016	7.385,31			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 28.134,50	VALOR DO ICMS R\$ 5.064,23	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 28.134,50
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00	VALOR DO IPI R\$ 1.406,73	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 29.541,23

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL TUBOS IPIRANGA IND. E COM. LTDA	FRETE POR CONTA 0-Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF 01.477.885/0001-87
ENDEREÇO AV PIRAPORINHA, 317	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 635457439114		

QUANTIDADE 10	ESPÉCIE Volume(s)	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO 4015,000	PESO LÍQUIDO 4015,000
------------------	----------------------	-------	--------	------------------------	--------------------------

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V.ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TMVL106	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 106 x 82 CODIGO - 486	73043910	000	5102	KG	135,0000	6,55	884,25	884,25	159,17	44,21	18,00	5,00
TMVL075	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 75 X 61 CODIGO - 170	73043910	000	5102	KG	230,0000	6,55	1.506,50	1.506,50	271,17	75,33	18,00	5,00
TMVL059	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 59 X 41 CODIGO - 30121	73043910	000	5102	KG	760,0000	6,55	4.978,00	4.978,00	896,04	248,90	18,00	5,00
TMVL071	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 71 x 56 CODIGO - 14	73043910	000	5102	KG	200,0000	6,50	1.300,00	1.300,00	234,00	65,00	18,00	5,00
TMVL062	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 62 x 47 CODIGO - 424	73043910	000	5102	KG	255,0000	6,55	1.670,25	1.670,25	300,65	83,51	18,00	5,00
TMVL071	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 71 x 54 CODIGO - 1039	73043910	000	5102	KG	265,0000	6,55	1.735,75	1.735,75	312,44	86,79	18,00	5,00
TMVL112	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 112 x 90 CODIGO - 42	73043910	000	5102	KG	1435,0000	6,55	9.399,25	9.399,25	1.691,87	469,96	18,00	5,00
TMVT065	TUBO MECANICO TREFILADO VMEC134AP 65 x 49 CODIGO - 677	73043110	000	5102	KG	725,0000	9,10	6.597,50	6.597,50	1.187,55	329,88	18,00	5,00
TACP0165	TUBO AC PRÉTO SC 8 SCH 80 01 - PEÇAS 170 MM	73043910	000	5102	KG	10,0000	6,30	63,00	63,00	11,34	3,15	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
OC:087619/1 PEDIDO:75465 VEND:217 ZACHARIAS/ SERTAO .Lei Nro. 11.442 - horas paradas/veiculos (custos) por conta e ordem do destinatario.DANFE EMITIDO NO LAYOUT 2.0 nfe@tubosipiranga.com.br	



TUBOS IPIRANGA IND.COM.LTDA-RP

RODOVIA INÍCIO TIBIRICA,,6000.
JARDIM BANDEIRANTES
RIBEIRAO PIRES - SP
C.N.P.J. 01.477.885/0006-91
FONE (11)4391-6000 CEP 09440-000

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 8251

SÉRIE 4

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3515 1201 4778 8500 0691 5500 4000 0082 5117 1866 3729

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIA TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
581144493119

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIBUT.

NÚMERO PROTOCOLO

CNPJ

01.477.885/0006-91

135150801413336 21/12/2015 14:25:16

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL MICROTEST IND NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA		CNPJ / CPF 44.103.356/0001-26		DATA EMISSÃO 21/12/2015	
ENDERECO R. MISSISSIPI, 80, 80		BAIRRO / DESTRITO JD RIACHO ALEGRE		CEP 06515-205	
MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA		FONE / FAX (11)4151-1578	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 623003172116	HORA DE SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

8251#61	04/02/2016	4.102,81	8251#64	20/03/2016	4.102,81		
8251#62	19/02/2016	4.102,81					
8251#63	05/03/2016	4.102,81					

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 15.629,75	VALOR DO ICMS R\$ 2.813,36	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 15.629,75
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00	VALOR DO IPI R\$ 781,49	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 16.411,24

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL TUBOS IPIRANGA IND. E COM. LTDA	FRETE POR CONTA 0-Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF 01.477.885/0001-87
ENDEREÇO AV PIRAPORINHA, 317	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 635457439114		

QUANTIDADE 7	ESPÉCIE Volume(s)	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO 2285,000	PESO LÍQUIDO 2285,000
-----------------	----------------------	-------	--------	------------------------	--------------------------

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V.ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TMVL095	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 95 x 68 371	73043910	000	5102	KG	193,0000	6,55	1.264,15	1.264,15	227,55	63,21	18,00	5,00
TMVL071	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 71 x 56 14	73043910	000	5102	KG	120,0000	6,55	786,00	786,00	141,48	39,30	18,00	5,00
TMVL087	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 87 x 61 27	73043910	000	5102	KG	80,0000	6,55	524,00	524,00	94,32	26,20	18,00	5,00
TMVL071	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 71 x 54 1039	73043910	000	5102	KG	807,0000	6,55	5.285,85	5.285,85	951,45	264,29	18,00	5,00
TMVL059	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 59 X 41 30121	73043910	000	5102	KG	585,0000	6,55	3.831,75	3.831,75	689,72	191,59	18,00	5,00
TMVL138	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 138 x 114 846	73043910	000	5102	KG	240,0000	6,55	1.572,00	1.572,00	282,96	78,60	18,00	5,00
TMVT065	TUBO MECANICO TREFIADO VMEC134AP 65 x 49 677	73043910	000	5102	KG	260,0000	9,10	2.366,00	2.366,00	425,88	118,30	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OC:087759/1 PEDIDO:75992 VEND:217 ZACHARIAS/ SERTAO .Lei Nro. 11.442 - horas paradas/veiculos (custos) por conta e ordem do destinatario.DANFE EMITIDO NO LAYOUT 2.0 nfe@tubosipiranga.com.br	RESERVADO AO FISCO
DOCUMENTO ELETRÔNICO OPERADO POR SDE (www.senior.com.br)	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JCAO [REDACTED] NETO DE LIMA NETO e TEPHAU de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2019 às 14:22, sob o número WS/SP/19706135948. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000010-02.2017.8.26.0529 e código 8C77316.

3948
1970013948
WSPB1970013948

TUBOS IPIRANGA

IND.COM.LTDA-RP

RODOVIA INDIO TIBIRICA,,6000.
JARDIM BANDEIRANTES
RIBEIRAO PIRES - SP
C.N.P.J. 01.477.885/0006-91
FONE (11)4391-6000 CEP 09440-000

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

1Nº **68132****1**

SÉRIE

1

FOLHA

1/1

CHAVE DE ACESSO

3515 1101 4778 8500 0691 5500 1000 0681 3217 7831 7736

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIA TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
581144493119

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIBUT.

CNPJ
01.477.885/0006-91

NÚMERO PROTOCOLO

135150733831113 25/11/2015 08:33:49

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL MICROTEST IND NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA		CNPJ / CPF 44.103.356/0001-26		DATA EMISSÃO 25/11/2015	
ENDERECO R. MISSISSIPI, 80, 80		BAIRRO / DESTRITO JD RIACHO ALEGRE		CEP 06515-205	
MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA		FONE / FAX (11)4151-1578	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 623003172116	HORA DE SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

68132/61	09/01/2016	343,86	68132/64	23/02/2016	343,88		
68132/62	24/01/2016	343,88					
68132/63	08/02/2016	343,88					

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 1.310,00	VALOR DO ICMS R\$ 235,80	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$ 1.310,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$ 0,00	VALOR DO IPI R\$ 65,50	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.375,50

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL TUBOS IPIRANGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FRETE POR CONTA 0-Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF 01.477.885/0006-91
ENDERECO RODOVIA INDIO TIBIRICA, 6000	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 581144493119		

QUANTIDADE 1	ESPECIE Volume(s)	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO 200,000	PESO LIQUIDO 200,000
-----------------	----------------------	-------	--------	-----------------------	-------------------------

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V.ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
TMVL119	TUBO MECANICO LAMINADO VMEC134AP 119 x 84	73043910	000	5102	KG	200,0000	6,55	1.310,00	1.310,00	235,80	65,50	18,00	5

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OC:087521/1 PEDIDO:75282 VEND:217 ZACHARIAS/ SERTAO .MERCADORIA DESTINADA AO PROCESSO DE INDUSTRIALIZACAO. Lei Nro. 11.442 - horas paradas/veiculos (custos) por conta e ordem do destinatario.DANFE EMITIDO NO LAYOUT 2.0 nfe@tubosipiranga.com.br	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------